

## **ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL ATUAL**

Felipe Augusto de Arruda, Josiel Gonçalves da Silva, Luiz Felipe Martins de Oliveira,  
Perla Savana Daniel, e-mail: josielgoncalvess1999@gmail.com

### **1 INTRODUÇÃO**

No Brasil existem duas formas previstas em lei para o aprisionamento de pessoas na esfera penal, podendo ocorrer na forma cautelar, prisão provisória, ou em decorrência de uma sentença penal condenatória transitado em julgado, prisão definitiva. A problemática está nos principais afetados dessas decisões, o encarcerado, onde claramente tem-se um grupo seletivo de indivíduos, e que são estigmatizados.

O presente trabalho aborda o alarmante número do encarceramento em massa, sob a ótica do atual cenário no Brasil, mostrando-se a perspectiva da ação estatal em conflito com os direitos fundamentais. O foco desta pesquisa recai, assim, em compreender as deficiências que ocasionam o alto número de encarcerados e suas prováveis consequências. Por fim, faz-se um apontamento das ações que vêm sendo apresentadas como alternativas de superação do cenário atual.

### **2 METODOLOGIA**

A finalidade da pesquisa neste momento é básica pura, ou seja, somente aprofundar o tema, com o objetivo descritivo. Utilizou-se da abordagem qualitativa e o método hipotético-dedutivo, através do procedimento documental, onde foram reunidas informações e pesquisas relevantes de diversas fontes para compor o conteúdo final deste trabalho.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O encarceramento em massa no Brasil é um problema que reflete a ineficácia das políticas de segurança pública e a negligência do Estado em relação aos direitos básicos do encarcerado e dos cidadãos, já que a sociedade acaba por sofrer consequências desse encarceramento. Segundo dados divulgados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública dentro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p. 329), em 2023 o Brasil possuía mais de 840 mil pessoas encarceradas, sendo

a terceira maior população prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e China. Isso significa que, a cada ano, o número de presos no país continua a crescer, sem que medidas eficazes sejam adotadas para resolver os problemas que causam essa superlotação.

De acordo com o INFOPEN (2023), a maioria das pessoas encarceradas no Brasil tem um perfil específico: 66% dos presos são negros (pretos e pardos) e 75% não completaram o ensino fundamental, ou seja, são pessoas com baixa escolaridade. Além disso, 55% dos presos têm entre 18 e 29 anos, o que mostra que muitos jovens estão sendo afetados por esse sistema, principalmente aqueles que vêm de famílias de baixa renda.

Isso indica que a punição no Brasil tem um forte viés social e racial, atingindo principalmente pessoas pobres e negras. Nitidamente essa punição trás consigo uma revolta popular, “ainda mais se a condenação é considerada injusta. E se vê levar à morte se um homem do povo, por um crime que teria custado, a alguém mais bem-nascido ou mais rico, uma pena relativamente leve.” (Foucault, 2014, p. 61, 62).

Nota-se essa problemática com um sistema penal que prioriza a prisão, mesmo para crimes menos graves. Até dezembro de 2023, quase 25% dos encarcerados eram presos provisórios (18º ABSP, 2024), ou seja, pessoas que ainda não foram condenadas definitivamente, mas que estão aguardando julgamento em condições extremamente precárias.

Essa abordagem leva à superlotação das prisões, com unidades que comportam mais presos do que têm capacidade. Atualmente, o sistema prisional brasileiro possui um deficit de vagas prisionais que somam 214.819 (18º ABSP, 2024). Isso resulta em condições desumanas, onde faltam itens básicos como camas, comida adequada e atendimento médico. Em muitos casos, celas projetadas para 10 presos abrigam 17 ou mais, tornando o ambiente insalubre e violento.

Além disso, a ausência de políticas efetivas de reabilitação e apoio ao emprego agrava a situação dos egressos, levando muitos a recorrer novamente à criminalidade para sobrevivência. Essa dinâmica perpetua um ciclo de pobreza e marginalização, dificultando a construção de uma vida estável e produtiva após a prisão.

Vivemos em uma sociedade marcada pelo conformismo. Não questionamos mais o status punitivo do Estado, pelo fato de nos acostumarmos com tanto

aprisionamento no dia a dia. Como bem acentua Juliana Borges (2019, p. 28) “nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Portanto, a punição já foi naturalizada no imaginário social.”.

De forma evidente as medidas tomadas pelo poder público não são eficazes, tendo em vista a alta taxa de reincidência. De acordo com um estudo aprofundado sobre a reincidência no Brasil, divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022, p. 34), revelou que 33,5% dos egressos das unidades penais reincide em até 5 anos. Isso mostra que as prisões brasileiras não estão cumprindo seu papel de ressocializar os presos. Pelo contrário, muitos saem das prisões ainda mais marginalizados.

A estigmatização e desemprego são pontos pertinentes quando se fala de encarceramento em massa, tendo em vista que eles são consequências diretas do sistema prisional brasileiro. Ex-detentos frequentemente enfrentam discriminação ao tentar reintegrar-se ao mercado de trabalho, sendo vistos com desconfiança por empregadores e pela sociedade como um todo. Esse estigma pode resultar em barreiras significativas, como a dificuldade em conseguir entrevistas e a exclusão social.

O impacto familiar resultante do encarceramento em massa é outra questão profunda e multifacetado. O abalo da família pode vir na parte financeira, visando o sustento da casa, e também em relação ao emocional, especialmente para as crianças, que ainda em formação podem sentir um abandono e dificuldades em manter laços. O encarceramento também aumenta a carga sobre familiares, que muitas vezes se tornam responsáveis por cuidar dos filhos e lidar com a ausência do ente querido, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e pobreza.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para reduzir o encarceramento em massa, é necessário repensar a forma como o Brasil lida com o crime e o sistema prisional. Em vez de focar apenas na prisão, o Estado poderia investir em alternativas penais, como penas restritivas de direitos (como prestação de serviços comunitários), monitoramento eletrônico, e principalmente, em programas de educação e reintegração social. Essas medidas podem ser aplicadas

principalmente em crimes de menor gravidade, que não envolvem violência, e ajudam a reduzir a reincidência.

Outro ponto pertinente seria a reforma de determinadas leis que não são claras e não distingue adequadamente certos aspectos, cabendo à doutrina e jurisprudência estabelecer um ou mais entendimentos. Muitos indivíduos que poderiam ser direcionados a programas sociais ou até mesmo nem serem condenados, acabam sendo presos pela interpretação do poder judiciário, que por vez apresenta sentenças diferentes para casos semelhantes.

Também, a capacitação do agente penitenciário é essencial para promover uma gestão mais humanizada e eficaz das prisões. Esses funcionários tem o importante dever de manter a ordem e a recuperação dos detentos, por isso, é imprescindível que recebam o treinamento correto, não apenas se tratando de segurança, mas também com enfoque nos aspectos sociais e de saúde mental.

Um programa de capacitação abrangente deve incluir módulos sobre direitos humanos, mediação de conflitos e manejo de crises, permitindo que os agentes lidem de forma mais adequada com situações de tensão e violência.

Por fim, o sistema judiciário precisa ser mais ágil para garantir que as pessoas presas provisoriamente sejam julgadas com rapidez. Hoje, a lentidão dos processos judiciais faz com que muitos fiquem presos por meses ou até mesmo anos sem uma condenação definitiva, o que é uma violação dos seus direitos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão da criminalidade e da segurança pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo em Perspectiva, v. 17, n. 1, p. 44-62, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/hxGjtXFdZ4LgRmBncB5TPMJ/>. Acesso em: 27 set. 2024.

BECKER, Mariana. **O encarceramento em massa no Brasil: uma análise crítica**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 29, n. 104, p. 153-173, 2021.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa: femininos plurais**; 1. ed. São Paulo: Pólen Livros, 2019, p. 28.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 27 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 61, 62.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/assuntos/infopen>. Acesso em: 27 set. 2024.

NUNES, Gislaine Silveira; et al. **Laços fragilizados: o impacto do encarceramento parental nas relações familiares e sociais**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, p. 11–93, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13690>. Acesso em: 28 set. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Reincidência Criminal no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depem-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 27 set. 2024.